



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 192

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1968

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 540ª reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Luís Clóvis de Oliveira — Presidente Substituto

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araujo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a quingentésima quadragésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Alnte. Luiz Clóvis de Oliveira e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 539ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar os Processos CNPVN-174.68 e 176-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Amalia Nunes Rocha e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 540.1.68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-132-68 referente a cessão de equipamentos de rádio à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, MG. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral do DNPVN a ceder o citado material à aludida Escola, cuja baixa foi autorizada pela Resolução nº 525.4-68. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 540.2-68). A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-135-67 referente a cessão de material à Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a ceder o citado material a Universidade em aprêço, cuja baixa foi autorizada através da Resolução nº 394.4-67. Pôsto em discussão e vota-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ção é aprovado (Resolução 540.3-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-330-67 referente a cessão de equipamentos de rádio à Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a ceder o citado material a Universidade em tela, que foi baixado anteriormente através das Resoluções 410.3-67 e 454.367. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 540.4-68). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-11.68 referente a concessão de suplemento ao Assessor Alnte. Milton Siqueira Lopes. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Sr. Diretor-Geral a conceder o citado suplemento a fim de atender as despesas reservadas no quarto trimestre do corrente ano. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 540.5-68). A seguir, o Conselheiro Waldo de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-180.68 referente ao Termo de Ajuste para a execução dos serviços de dragagem na baía de evolução do "Pier" Petroleiro do pórtio de Paranaguá, PR. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo de Ajuste de acordo com o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 540.6.68). Comunicações: O Sr. Presidente lê ofício do Inspetor Geral de Finanças do Ministério dos Transportes comunicando a homologação da Resolução 517.1.68 que opinou favoravelmente ao encaminhamento da prestação de contas do .. DNPVN, exercício de 1967, ao Tribunal de Contas da União. Em seguida, dá ciência aos Srs. Conselheiros de expediente que recebeu do Ministério dos Transportes, para que esta Autarquia indique em minuta de decreto apresentada, quais as atribuições do CNPVN que deverão ficar na esfera da Direção-Geral e as que ficarão condicionadas à homologação ministerial ou do CNT. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1968.

Ata da 541ª reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Luís Clóvis de Oliveira — Presidente Substituto

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto

Manoel Poggi de Araujo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima quadragésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Alnte. Luiz Clóvis de Oliveira e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 540ª Reunião. Ordem do dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar os Processos CNPVN-170-68, 172-68 e 177.68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de José Horácio de Barros e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão é aprovado (Resolução 541.1-68). A seguir, o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-172-68 referente a aprovação de projeto e orçamento para obras complementares do Pórtio de Angra dos Reis, RJ. O voto do Relator é pela aprovação dos referidos projeto e orçamento conforme parecer dos órgãos técnicos do DNPVN e de acordo com o da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 541.2-68). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-230.66 referente ao Termo Aditivo relativo a dragagem do Pórtio do Rio de Janeiro pela Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. O voto do relator é pela aprovação do Termo Aditivo em aprêço tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 541.3-68). Comunicações: O Alnte.

Luiz Clóvis de Oliveira comunica dos resultados de sua viagem a Brasília, declarando que na comissão de orçamento, o orçamento do DNPVN para 1969 foi praticamente todo aprovado, bem como a Exposição sobre a Política Nacional de Portos e Vias Navegáveis na Câmara dos Deputados teve muito bons resultados. Tratou-se também da construção do Pórtio de Cameta, no Rio Tapajós. Por outro lado, o Sr. Presidente declara que está havendo certas restrições para a aquisição de "hovercraft" para o estudo das vias navegáveis brasileiras. A seguir, o Sr. Presidente lê ofício que enviou ao Sr. Secretário Geral do Ministério dos Transportes relativo a extinção do CNPVN e a criação de um Conselho de Administração, sugerindo as atribuições deste último. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1968.

Ata da 542ª reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Luiz Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araujo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a quingentésima quadragésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 541ª Reunião. Ordem do dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-178-66 referente ao 2º Termo Aditivo para prosseguimento do quebra-mar norte de proteção do Pórtio

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | NCr\$ 18,00 | Semestre | NCr\$ 13,50 |
| Ano | NCr\$ 36,00 | Ano | NCr\$ 27,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | NCr\$ 39,00 | Ano | NCr\$ 30,00 |

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

to de Salvador, BA. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo Aditivo nos termos do parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 542.1-68). A seguir, o Conselheiro Julio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN-131-66 referente ao Termo Aditivo para execução de serviços no Porto de Angra dos Reis, RJ. Compareceram os Engenheiros Carmine Fucci e José Eduardo Pimentel, entretanto fica adiada para a próxima reunião. Comunicações: O Sr. Presidente lê ofício do CNT comunicando a homologação da Resolução 526.5-68 que autorizou o Sr. Diretor-Geral do DNPVN a firmar com o BNDE os contratos de financiamento para atendimento do seu programa de investimentos. Transmite, em seguida, o convite para o enlace matrimonial de Cecília Sales, funcionária do CNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968.

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria número 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 94-A — Conceder aposentadoria nos termos da Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 100 III e 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967 (coisas vantajosas do art. 184, I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Contra-

Mestre Armandino de Freitas, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares, extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa, na conformidade da Portaria Ministerial nº 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

Nº 92-A — Conceder aposentadoria, nos termos dos arts. 100, III e 101, I, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinada com as Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Estivador Joaquim Pereira Campos, integrante dos Quadros e Tabelas Suplementares extintos do Ministério dos Transportes, "ex vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 67-66, ora cedido a esta Empresa na conformidade da Portaria Ministerial número 1.351, de 26 de dezembro de 1967.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central
do Brasil

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto nº 42.280, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-1958 e art. 1º, alínea a, b, c e d, do Decreto nº 47.893, de 10-3-1960, resolve:

Nº 87 — Tornar sem efeito a Portaria nº 9-G, de 24-11-1967, publicada no Diário Oficial nº 240, de 19-12-67, Seção I — Parte II e Boletim Diário nº 226, de 28-11-67, na parte que exonerou ex-offício, com base no art. 75, item II, da Lei 1.711-52, o servidor Djalma Gomes, Auxiliar de Artífice, ref. 19, matrícula 888.732, admitido em B.D. 9-51, com base no que ficou apurado nas Portarias 40-PAJ-68 e 92-PAJ-68.

Nº 88 — Demitir dos serviços desta Estrada, o servidor Luiz de Paula Nogueira de Oliveira, Ferreiro, nível 8-A, matrícula 518.543 admitido em 28 de

março de 1955, com base no item II, do art. 207, da Lei 1.711-52.

Nº 89 — Demitir dos serviços desta Estrada o servidor Jorge Sertório Ma-

chado, Servente nível 5, matrícula nº 498.421, admitido em 14-2-1950, com base no item II, do art. 207, da Lei 1.711-52. — Francisco Cruz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1968.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando que as intervenções em Cooperativas na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando que os elementos constantes do ofício nº 1.209, de 28 de junho do corrente ano, do Senhor Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura, do Estado de São Paulo, bem como os termos da Portaria número 8-68, desse órgão, que se refere à intervenção na Cooperativa Popular de Consumo de Cachoeira Paulista, com sede em Cachoeira Paulista, resolve:

Nº 462 — Designar o Senhor Eurico Martins Lara, para exercer as funções de Interventor da "Cooperativa Popular de Consumo de Cachoeira Paulista, com sede em Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para o seu normal funcionamento, representando-a perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, Poder Judiciário, Federal

e Estadual, autoridades civis ou militares, etc;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando os aspectos importantes da administração;

d) quando se tratar de matéria relevante, assuntos de natureza delicada ou casos omissos, as providências a serem adotadas, encarecerá exame especial da autoridade competente, ouvida, previamente a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 466 — Conceder exoneração, a partir de 30 de junho de 1963, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulino de Moraes, do cargo de nível 10-B da série de classes de Escriturário, da parte permanente, do Quadro de Pessoal, do extinta Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Nº 467 — Demitir, a partir de 11 de novembro de 1961, Marcos Heskett Netto, a bem do serviço público, do cargo de nível 11-A, da série de classes de Orientador de Contribuintes, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o art. 207, itens II e VIII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Jerônimo Dix-Hutt Rosado Maia.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1968.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 472 — Designar Maria da Glória Rodrigues Cezario de Mello, Escrevente, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente-Técnico da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 196, de 1º de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1966, que a designou para exercer a função de Assistente Administrativo da referida Divisão. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 473 — Exonerar, a pedido, a partir de 17 de junho de 1968, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helio Rocha, do cargo de nível 13-B da série de classes de Oficial de Migração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 475 — Designar Maria Odete Nezi Barbosa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-7, de Chefe do Almoxarifado da Delegacia Regional deste Instituto, no Estado de Pernambuco, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 476 — Designar Adalberto Fernandes Machado, Contador, nível 22-C, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação, Revisão e Escrituração Geral, do Serviço de Contabilidade, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-AGC-2, da Seção de Controle Geral, do referido Serviço de Contabilidade.

Nº 477 — Designar Irênio Candido de Lima Junior, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-AGC-2, da Seção de Controle Geral, do Serviço de Contabilidade, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-AGC-1, da Seção de Classificação, Revisão e Escrituração Geral, do referido Serviço de Contabilidade.

Nº 478 — Designar Anna Rodrigues Alves de Carvalho, Contador, nível 22-C, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-AGC-1, da Seção de Classificação, Revisão e Escrituração Geral, do Serviço de Contabilidade, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 479 — Designar Waldir Urso, Técnico de Mecanização, nível 14-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S3-AGC-2, da Seção de Controle Geral, do Serviço de Contabilidade, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja

aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S3-AGC-1, da Seção de Classificação, Revisão e Escrituração Geral, do referido Serviço de Contabilidade.

Nº 480 — Designar Gilberto da Silva Callado, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S3-AGC-1, da Seção de Classificação, Revisão e Escrituração Geral, do Serviço de Contabilidade, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S3-AGC-2, da Seção de Controle Geral, do referido Serviço de Contabilidade. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 31 DE JULHO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, artigo 6),

Considerando a dotação consignada na Lei número 5.763, de 6.12.67, que fixa a Receita e a Despesa da União para 1968, de acordo com a classificação estabelecida em esquadra contida na página nº 181, do suplemento do *Diário Oficial* de 18.12 de 1967, parte do Ministério da Educação e Cultura, que atribui a esta autarquia a contribuição de NCr\$ 748.160,00 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros novos);

Considerando as diretrizes fixadas, conforme instruções da Inspeção-Geral de Finanças do MEC (telegrama nº 89-68, de 29.6.68) relativas à incorporação de saldos restantes de 1967 para aplicação em Despesas Correntes, em novo projeto de Orçamento de 1968;

Considerando ser da competência preliminar deste Conselho Diretor aprovar a proposta anual de Receita e da Despesa, elaborada pela Diretoria Executiva deste Instituto, de acordo com o disposto nos itens III e IV, artigo 6º, do Regimento da autarquia;

Considerando a desnecessidade, agora, de suplementação para atender a aumentos de despesas previstos, conforme Resoluções, relativas ao corrente exercício financeiro, deste Conselho;

Considerando a exposição da Diretoria Executiva do IJNPS, e, ainda, o que determina o Decreto nº 54.397, de 9.10.64, que dispõe sobre a elaboração orçamentária de entidade autárquica;

Resolve:

Artigo 1º — O Orçamento Analítico, decorrente de um plano de aplicação de recursos do IJNPS, para o exercício de 1968, discriminados nos anexos integrantes desta Resolução, com a Receita e a Despesa fixadas em NCr\$ 853.000,00 (oitocentos e cin-

quenta e três mil cruzeiros novos) fica aprovado por este Conselho Diretor, ad referendum do Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Artigo 2º — A receita será realizada mediante o recebimento da contribuição da União, de NCr\$ 748.160,00 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros novos), através da Lei Orçamentária do exercício correspondente e da suplementação de NCr\$ 104.840,00 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos), relativa à incorporação dos saldos restantes de exercícios anteriores vinculados ao Fundo de Reservas Disponíveis, e de saldos de 1967 recebidos no corrente exercício, mais outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Outras rendas eventuais serão contabilizadas como receita e adicionadas ao Fundo de Reservas Disponíveis da entidade, do qual somente poderão ser transferidas para suplementação de despesas ou para despesa emergente, no exercício, mediante resolução do Conselho Diretor e segundo o que faculta o item V, artigo 6º, do Regimento desta Autarquia.

Artigo 3º — Ficam sem efeito as Resoluções baixadas por este Colegiado, referentes à transferência de destques do Fundo de Reservas Disponíveis, relativas ao corrente exercício.

Sala de Sessões do Conselho Diretor, em 31 de julho de 1968. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 16.784-68, resolve

Nº 1.073 — Designar o Professor Paulo Gomes de Paula Leite, para Coordenador do Núcleo de Ensaios e Metrologia.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 15.106-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.075 — Designar Antonio Augusto Quinet de Andrade, Professor

Adjunto, EC-502.22., da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Diretor do Instituto de Genética, Símbolo 5-C, mantido pelo decreto acima citado.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.427-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.076 — Designar Rawlinson Prates Lemos, Professor Assistente, EC-503.27., da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Diretor do Instituto de Psiquiatria, símbolo 5-C, mantido pelo decreto acima citado.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.066-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.077 — Designar Antonio Gomes Penna, Professor Catedrático, EC-501., da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Diretor do Instituto de Psicologia, símbolo 5-C, mantido pelo decreto acima citado.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 13.436-67 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.078 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Madalena de Castro, matrícula nº 1.754.768, no cargo de Alfiate, A-701.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Escola de Enfermagem Ana Néri, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.079 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Ferreira Lima, matrícula nº 1.754.803, no cargo de Motorista, CT-401.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Escola de Enfermeiras Ana Néri, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 1.080 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dejanira Salles de Souza, matrícula nº 1.217.300, no cargo de Trabalhador, GL-402.1, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Hospital Escola São Francisco de Assis, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 4.632-63 — U.F.R.J.,

Nº 1.081 — Declara aposentado compulsoriamente, a partir de 18 de novembro de 1962, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ramiro Fernandez Pintado y Camacho, matrícula nº 1.987.147, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.18, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, da Faculdade de Educação, aprovado pelo Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 80 § 4º do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 21-6-1968, resolve

1º 1.081-A — Designar Eduardo Piroto Pessoa Sobrinho para exercer a função de Superintendente Geral da Área de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 22.970-67 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.082 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estefania Frazão Dourado, matrícula nº 1.127.246, no cargo de Assistente de Enfermagem, P-1.701.13.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Reitoria, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967. — *Raymundo Moniz de Aragão*.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.511-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.086 — Conceder dispensa a Ivete e Fernandes Lima, Bibliotecária, EC-01.19.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455 de 13 de março de 1967, para exercer na Faculdade de Educação a função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 8-F, da antiga Faculdade de Filosofia, mantida pelo decreto acima citado.

Nº 1.087 — Designar Jupira da Silva Barbosa, Bibliotecária, EC-101.19.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer na Faculdade de Educação a função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 8-F, da antiga Faculdade de Filosofia, mantida pelo decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Ivete e Fernandes Lima.

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.663-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.088 — Designar, Ivete Fernandes Lima, Bibliotecária, EC-101.19.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe de Biblioteca, símbolo 8-F, do Instituto de Ginecologia, mantida pelo decreto acima citado, em vaga decorrente da dispensa de Neusa Bressane.

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.890-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.089 — Designar Francisco Faundo da Costa, Escriturário Nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal do Ministério de Educação e Cultura, para exercer a fun-

ção gratificada de Administrador da Sede, símbolo 8-F, da Escola de Belas Artes, mantida pelo decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel da Costa Macedo.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.716-68 U.F.R.J., resolve

Nº 1.092 — Designar Carlos Eduardo da Câmara Cox, Auxiliar Técnico de Mecanização, nível 9-A, do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, criada pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, vaga em virtude do falecimento de Heitor Ferreira Filho. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães*.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 27.443-63 — U.F.R.J.,

Nº 1.104 — Declara aposentada compulsoriamente, a partir de 19 de outubro de 1963, nos termos do art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Galdina Maria Vieira, matrícula nº 2.097.018, no cargo de Cozinheiro, A-501.8.B, da Parte Permanente do Quadro Único desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 22.242-64 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.106 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Darcy da Silva Braga, matrícula número 1.754.790, no cargo de Gravador, A-403.12.D, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Serviço Industrial Gráfico, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 2.383-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.107 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e § 1º do art. 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Manoel França Lopes, matrícula nº 1.228.921, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, da Parte Permanente do Quadro Único desta Universidade, do Museu Nacional, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 11.757-67 — U.F.R.J.,

Nº 1.108 — Declara aposentada compulsoriamente, a partir de 25 de maio de 1967, nos termos do art. 53, item I e § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e § 1º do artigo 177 da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, José Nunes da Silva Guimarães, matrícula número 1.830.367, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Raymundo Moniz de Aragão*.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 269-66 — UFRJ, resolve

Nº 1.109 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dinair Alves Barbosa, matrícula número 2.094.094, no cargo de Copeira, A-504.4.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Serviço Industrial de Alimentação, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 15.698-68 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.110 — Designar Yara Alvares Coelho, Professor Catedrático, EC-501, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para responder pelas atividades do Coral da Universidade, criado pela resolução nº 11-68, do Conselho Universitário da U.F.R.J., conforme Portaria nº 790 de 29-7-68.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 31.591-67 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.111 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a", da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Semiramis Ramalho Ferreira, matrícula nº 1.161.654, no cargo de Auxiliar de Tesoureiro, nível 18, da Parte Suplementar do Quadro Único desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — *Raymundo Moniz de Aragão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do processo número 1.578-68, resolve:

Nº 423 — Designar os professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Mário Curtis Giordani, Franco Lo Presti Seminério, Marcos Almir Madeira Prof. Assistente do QUP-UFF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de apurar a correlação de matérias e compatibilidade de horários no processo nº 1.578-68, referente a Alberto Coelho de Souza.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 10 § 4º da Lei número 3.848, de 18 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 430 — Fazer cessar os efeitos, a partir da presente data, da Portaria nº 326, de 24 de junho de 1968, que designou o Professor Roberto Cardoso Fontes, Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para reger a cátedra de Prótese Zúco-Facial da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o

que consta do Processo nº 4.433-68 desta Reitoria, resolve:

Nº 431 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 177 § 1º da Constituição do Brasil, a Romero Cunha, matrícula número 1.912.106, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 2.527-68, resolve:

Nº 251 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Silva Lima, ocupante em caráter interino do cargo de Datilógrafo, Código AF.503.7-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, matrícula nº 2.113.669, a partir de 23-5-68. — *João Luiz Horta Aguirre*, no exercício da Reitoria.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias e tendo em vista os termos do Decreto nº 59.835, de 21-12-1966, alterado pelo número 61.048, de 21-7-67, publicado em 24, e de acordo com a aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria publicada no D.O.U. de 2-3-1967, resolve:

Nº 271 — Atribuir ao Professor Altaxyr Moraes a gratificação de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente à função de Oficial de Gabinete, conforme previsão constante da referida Tabela. — *Alair de Queiroz Araujo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação do cargo Técnico-Científico de Inspetor da Fazenda, lotado na Inspeção Geral da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de magistério de Professor da cadeira de Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Versa o presente processo sobre o exame da legitimidade ou ilegitimidade da acumulação dos cargos de Professor da cadeira de Elementos de Finanças e de Legislação Tributária e Fiscal, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o cargo de Inspetor da Fazenda lotado na Inspeção Geral da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, ocupado ambos pelo Dr. Gervásio Kramer da Luz.

Em princípio, é proibida a acumulação de cargos. Ressalvam, entretanto, a Carta Magna e as leis ordinárias casos como a da acumulação de dois cargos de magistério ou de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

Em ambos os casos, forçosa é a ocorrência da compatibilidade de horários e da correlação de matérias.

Trata-se, na espécie, de um cargo de magistério e de outro exercido na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Para verificar se o caso escapa à proibição geral (artes. 97 da Constituição e 26 da Lei nº 4.881-A/65), teremos de examinar duas questões fundamentais, além da compatibilidade de horários. A primeira, reside na verificação da natureza técnica ou científica do cargo desempenhado pelo interessado no Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A segunda, na existência de correlação de matéria com o cargo de magistério ocupado por ele na Faculdade de Ciências Econômicas.

Já pela Lei nº 4.161, de 2.10.1928, segundo nos parece, os Inspectores da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, receberam atribuições de caráter técnico-científico. Dizia a referida lei, em seu art. 22:

“Aos Inspetores da Fazenda compete verificar e corrigir as irregularidades que possam existir nas exatarias e departamentos sujeitos à administração da Secretaria da Fazenda, não só quanto à sua receita e despesa, como também em relação aos depósitos de qualquer natureza, escrituração em geral, distribuição de serviços e seu patrimônio; e inspecionar os serviços do Banco do Rio Grande do Sul, a cargo das filiais e agências.”

Especificava, ainda, o diploma legal em referência:

“Art. 28. As inspeções devem ser feitas independentemente de aviso prévio, dando-se imediato balanço nos saldos em dinheiro e valores existentes nas exatarias, de acordo com a respectiva escrituração, depois de convenientemente examinada.”

“§ 1º Durante a inspeção serão ministradas aos exatores instruções para a execução do serviço e esclarecimentos sobre pontos obscuros das leis ou regulamentos fiscais.”

Ora, como é óbvio, estes encargos somente poderiam ser desempenhados por quem possuísse conhecimentos superiores de direito e de contabilidade. Não deveriam ser atribuídos a meros funcionários burocratas. Por esta razão, certamente para esta função eram comissionados funcionários da fazenda que tivessem conhecimentos especializados da matéria.

Pelo Decreto nº 8.868, de 23.4.1958, a Inspeção Geral da Fazenda, onde foi lotado o interessado, ficou constituída: a) das Inspeções Regionais; b) da Assessoria Técnica e Jurídica; c) do Serviço de Conferência de Balançetes; das Seções da Receita e da Despesa; d) da Seção do Expediente.

O conteúdo ocupacional da Inspeção Geral da Fazenda é o mesmo dos Inspectores de Fazenda (Informação da Secretaria da Fazenda anexa ao processo).

Segundo informa o interessado desempenhava a função de Assessor Técnico e Jurídico.

Segundo o citado Regulamento, a Assessoria Técnica e Jurídica deveria ser integrada por assessores recrutados nos quadros fazendários, de preferência entre os graduados em direito, ciências econômicas e ciências contábeis.

Como atribuições deste órgão, estabelece o mesmo regulamento (art. 6º):

I — Prestar assessoramento técnico e jurídico à Inspeção Geral da Fazenda, sobre matéria tributária, e emitir parecer sobre os balançetes das exatarias e assuntos relacionados com a tomada de contas dos agentes responsáveis dessas estações.

II — Atender os contribuintes e funcionários que formularem consulta verbal ou escrita, prestando os es-

clarecimentos solicitados ou em caso de matéria controversa, submetê-la à decisão superior.

III — Opinar sobre projetos de leis ou decretos que digam respeito aos tributos estaduais, propondo as alterações que forem julgadas convenientes.

IV — Elaborar, por iniciativa própria ou por determinação superior anteprojetos de leis ou decretos sobre tributos estaduais.

V — Divulgar a legislação e jurisprudência administrativa referentes aos tributos mediante publicação em Boletim Fazendário, após aprovação do Diretor-Geral do Tesouro, ou propor expedição de circulares, quando se tratar de matéria urgente.

VI — Sugerir providências no sentido de serem corrigidas falhas observadas na arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais.

Ora, em face das numerosas atribuições que exigem, para o seu cumprimento, conhecimentos especializados de grau universitário, entendemos que o cargo de Inspetor de Fazenda, com exercício na Inspeção Geral da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, enquadra-se perfeitamente no art. 3º do Decreto Federal nº 35.956, de 1954, que diz:

“Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável o predomínio a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino.”

Essas atribuições harmonizam-se perfeitamente com o conteúdo do programa da cadeira de Elementos de Finanças da Faculdade de Ciências Econômicas. Trata-se de matéria orçamentária; estimativa da receita; da fixação desta e da despesa; dos impostos; das taxas; das tarifas e, finalmente, de todos os aspectos gerais e específicos do Direito Tributário e da Legislação Fiscal.

O cargo de Juiz do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, além de transitório, em nada modifica a sua situação quando a ocupação funcional.

Este Tribunal julga os litígios suscitados entre os contribuintes e a Fazenda Estadual, que versam sobre a incidência de tributos, o lançamento, a arrecadação, etc. Não há, por conseguinte, qualquer alteração da matéria. Os conhecimentos especializados que necessita empregar para o desempenho das suas atribuições são os mesmos exigidos para o seu cargo efetivo.

Há, portanto, no nosso entender, perfeita correlação de matéria.

A compatibilidade de horários é também extrema de dúvidas. O curso que ministra é noturno e o expediente da sua repartição é diurno.

Nesta conformidade, entendemos ser legítima a acumulação pretendida.

É este, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Pórt Alegre, 15 de julho de 1968.

É lícita a cumulação do cargo de Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social — Divisão de Pronto Socorro — Setor de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, da Prefeitura Municipal de Pórt Alegre, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Bilac Pacheco Leiria, no cargo de Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social — Divisão de Pronto Socorro — Setor de Aná-

lises Clínicas e Anatomia Patológica da Prefeitura Municipal de Pórt Alegre, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social — Divisão de Pronto Socorro — Setor de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, o Professor Bilac Pacheco Leiria desempenha as funções de Farmacêutico.

3. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, o aludido Professor exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando na Cadeira de Zoologia e Parasitologia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 97, da Constituição e Art. 26, da Lei 4.881-A-65.

5. Entende esta Comissão que há perfeita correlação de matérias, pois, a matéria lecionada no cargo de magistério integra o currículo de formação profissional exigido para o provimento do cargo técnico científico de farmacêutico. Leva ainda em consideração que o conhecimento do programa da Cadeira de Zoologia e Parasitologia dá ao mesmo, elementos de alta valia para um melhor desenvolvimento de suas atividades junto ao Hospital de Pronto Socorro, onde se acha lotado e com exercício.

6. Na Faculdade de Farmácia e Bioquímica o interessado está sujeito ao seguinte horário: de segunda à quarta-feira, das 8,00 às 12,00 horas; às quintas, das 8,00 às 10,00 horas e das 13,00 às 15,00 horas e às sextas, das 8,00 às 12,00 horas. No Hospital de Pronto Socorro, desenvolve suas atividades no horário abaixo: de segunda a sexta-feira, das 16,00 às 19,00 horas; às terças, à noite 12 horas Segunda, sábado e domingo de cada mês, 48 horas, sendo 24 horas, no período da noite de sobreaviso.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social — Divisão de Pronto Socorro — Setor de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, da Prefeitura Municipal de Pórt Alegre, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, s.m.j. Pórt Alegre, 14 de agosto de 1968

É lícita a acumulação do cargo de Veterinário Sanitarista da Inspeção Veterinária de Pórt Alegre — Diretoria da Produção Animal — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos, da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor João Carlos Athayde Dias, no cargo de Veterinário Sanitarista da Inspeção Veterinária de Pórt Alegre — Diretoria da Produção Animal — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos, da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura — Diretoria da Produção Animal — Inspeção Veterinária de Pórt Alegre, o Professor

João Carlos Athayde Dias desempenha as funções de Veterinário Sanitarista.

3. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária, o aludido Professor exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando na Cadeira de Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas a regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 97, da Constituição e Art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Esta Comissão é de Parecer que há perfeita correlação de matérias, pois, a matéria lecionada no cargo de magistério integra o currículo de formação profissional exigido para o provimento do cargo técnico científico de veterinário. Leva ainda em consideração que o conhecimento do programa da Cadeira de Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos dá ao mesmo, elementos de alta valia para um melhor desenvolvimento de suas atividades junto à Inspeção Veterinária de Pórt Alegre, da Diretoria da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura e entende que as atribuições que lhe são cometidas na qualidade de Veterinário Sanitarista, lotado na Seção de Defesa Sanitária devam ser consideradas como um prolongamento de suas atividades docentes.

6. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária o interessado está sujeito ao seguinte horário: às segundas-feiras, das 14,00 às 17 horas; às terças e quartas-feiras, das 14,30 às 17,30 horas, às quintas e sextas-feiras, das 13,30 às 17,30 horas. Na Inspeção Veterinária de Pórt Alegre — Diretoria da Produção Animal, desenvolve suas atividades no horário abaixo: de segunda a sexta-feira, das 7,30 às 12,00 horas e aos sábados, das 8,30 horas às 11,30 horas. Como se observa do exposto, a compatibilidade de horários foi satisfeita, cumprindo o citado Professor os expedientes legais, bem como existe intervalo suficiente para alimentação, descanso e deslocamento de um para outro local de trabalho, preenchendo, pois, os requisitos para poder ser considerada legítima a acumulação.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de veterinário Sanitarista da Inspeção Veterinária de Pórt Alegre, Diretoria da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos, da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Este é o nosso parecer, s.m.j. Pórt Alegre, 12 de agosto de 1968.

É lícita a acumulação do cargo de Médico Pediatra do IPASE com o cargo de Professor de Leitura à Primeira Vista e Transposição da Escola de Artes da U. F. R. G. S.

PARECER

1. Trata-se o presente parecer, da acumulação em que incide o Professor Dr. Namur Bicca de Barcellos (ou Namur de Barcellos), no cargo de Médico Pediatra do IPASE com o cargo de Professor de Leitura à Primeira Vista e Transposição da Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

2. No Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o Professor Namur Bicca de Barcellos desempenha as funções de Médico Pediatra.

3. Na Escola de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor Namur de Barcellos le-

leciona a disciplina de Leitura à Primeira Vista e Transposição.

4. Trata-se portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro técnico-científico, que não se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Já o parecer da Comissão, designada pelo Excmo. Sr. Reitor, em Portaria nº 711 de 8.8.67, sob a Presidência do Professor Milton de Lencas, datada de 11.10.67, concluiu que "não se pode, ainda assim, afirmar que haja correlação de matérias entre o exercício de Medicina no IPASE e o do Magistério na Escola de Artes, como é o caso do Professor Namur de Barcellos. Não encontramos nada a acrescentar a tais afirmações.

6. Existe compatibilidade de horário, pois o horário do Professor e pela manhã no IPASE e à tarde na Escola.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Médico Pediatra, com o cargo de Professor de Leitura à Primeira Vista e Transposição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 23 de julho de 1968.
— Enio de Freitas e Castro, Presidente — Zulmira Rosa Guedes. — Ilka Almeida Santos.

É lícita a acumulação do cargo de Veterinário da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente de Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Roberto Mariano Gloss, no cargo de Veterinário da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor" — Laboratório de Doenças Parasitárias, o Prof. Roberto Mariano Gloss desempenha as funções de Veterinário.

3. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária o aludido Professor exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando na Cadeira de Parasitologia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 97, da Constituição e Art. 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Entende esta Comissão que há perfeita correlação de matérias, pois a matéria lecionada no cargo de magistério integra o currículo de formação profissional exigido para o provimento do cargo técnico científico de veterinário. Leva ainda em consideração que o conhecimento do programa da Cadeira de Parasitologia dá ao mesmo elemento de alta valia para um melhor desenvolvimento de suas atividades junto ao Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor". Considera, igualmente, o fato de o mesmo se encontrar lotado no Laboratório de Doenças Parasitárias, cujas atribuições se integram, perfeitamente, dentro do ciclo de atividades práticas ministrado aos

alunos no Curso de Veterinária, no que se refere a Parasitologia.

6. Na Faculdade de Agronomia e Veterinária o interessado está sujeito ao seguinte horário: as segundas e terças-feiras, das 7,30 às 11,30 horas; as quartas-feiras, das 14,00 às 19,00 horas; as quintas-feiras, das 8,30 horas às 11,30 horas e as sextas-feiras, das 14,00 às 17,00 horas. No Instituto de Pesquisas Veterinárias "Desidério Finamor" desenvolve suas atividades no horário seguinte: as segundas, terças e quintas-feiras, das 13,00 às 19,00 horas; as quartas-feiras, das 8,00 às 12,00 horas e as sextas-feiras, das 8,00 às 12,00 horas. A compatibilidade de horários foi satisfeita, cumprido o citado professor os expedientes legais, sem como existe intervalo suficiente para a manutenção, descanso e deslocamento de um para outro local de serviço preenchendo, pois os requisitos para poder ser considerada legítima a acumulação.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Veterinário da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente, da Cadeira de Parasitologia, da Faculdade de Agronomia e Veterinária, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1968.

PARECER

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Edison Alves de Castro no cargo de Chefe da Seção de Química Agrícola, da Estação Experimental do Arroz, do Departamento de Obras e Assistência Técnica do Instituto Riograndense do Arroz, com o cargo de Colaborador de Ensino da cadeira de "Química Geral, Inorgânica e Orgânica, Elementos de Físico-Química, Eletroquímica" da Escola de Engenharia.

2. No Instituto Riograndense do Arroz, o Professor Edison Alves de Castro desempenha as funções de Chefe da Seção de Química Agrícola.

3. Na Escola de Engenharia, o Professor Edison Alves de Castro exerce o cargo de Colaborador de Ensino junto à cadeira acima mencionada.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. A matéria da cadeira "Química Geral, Inorgânica e Orgânica, Elementos de Físico-Química, Eletroquímica" compreende os fundamentos gerais da Química, fundamentos estes que formam o embasamento teórico necessário para o exercício das atividades atinentes ao cargo técnico-científico acumulado. Há, pois, correlação de matéria.

6. O horário de trabalho, no Instituto Riograndense do Arroz, é das 12 às 18 horas e 40 minutos e, na Escola de Engenharia, das 19 horas às 23 horas e 30 minutos. Há, pois, compatibilidade de horários e, além disso, espaço, entre um e outro, suficiente para refeições, deslocamentos, etc.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Chefe da Seção de Química Agrícola, do Instituto Riograndense do Arroz, com o de Colaborador de Ensino da cadeira de "Química Geral, Inorgânica e Orgânica, Elementos

de Físico-Química, Eletroquímica", da Escola de Engenharia.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 22 de julho de 1968.
— Otto Alades Ghisler, Presidente. — Jorgy Oliveira Meditsch — Millo Raffin.

É lícita a acumulação do cargo de Gerente Técnico na Gerência Regional de Porto Alegre da Cia. Estadual de Energia Elétrica, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira nº 529 — Desenho à Mão Livre — na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1 — Trata o presente parecer, da acumulação em que incide o Professor José Carlos Androvandi no cargo de Gerente Técnico na Gerência Regional de Porto Alegre da Cia. Estadual de Energia Elétrica, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira nº 529 — Desenho à Mão Livre — na Escola de Engenharia desta Universidade.

2 — Na Companhia Estadual de Energia Elétrica, o Professor José Carlos Androvandi desempenha as funções de Gerente Técnico na Gerência Regional de Porto Alegre;

3 — Na Escola de Engenharia desta Universidade, o Professor exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Desenho à Mão Livre;

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo nº 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Quanto à correlação de matérias, deve-se, preliminarmente considerar, que a disciplina de Desenho à Mão Livre é básica para os diversos cursos de engenharia, o que evidencia a correlação com qualquer atividade profissional no respectivo campo.

Por outro lado, o cargo Técnico-Científico que o interessado exerce na Companhia Estadual de Energia Elétrica, como se pode observar em suas atribuições e organograma anexos, abrange os serviços de engenharia, desde a fase de projeto até a execução, incluindo, como é óbvio, setores dedicados a expressão gráfica dos

projetos: Turma de Desenho — diretamente correlacionado com a disciplina que leciona na Escola de Engenharia.

6 — Compatibilidade de horários: Horário na CEEE — Manhã: 8 às 11,30 horas.

Tarde: 13,30 às 18 horas.
Nos sábados não há expediente.
Horário na Escola de Engenharia: 2ª-feira — das 18,30 às 21 horas, 3ª-feira — das 19,30 às 22,30 horas, 4ª-feira — das 19,30 às 21,30 horas, 5ª-feira — das 19,30 às 22,30 horas, 6ª-feira — das 19,30 às 22,30 horas, Sábado — das 8 às 11, horas.

Verifica-se, portanto, a compatibilidade requerida, pois não há coincidências e existe espaçamento suficiente.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Gerente Técnico da Gerência Regional de Porto Alegre da Cia. Estadual de Energia Elétrica, com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira nº 529 — Desenho à Mão Livre — da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 22 de julho de 1968.

Faculdade de Arquitetura

Proc. 2.978-55 — Reitoria

Proc. 964-66 — Arquitetura

Assunto: Licitude na acumulação do cargo de Prof. Catedrático da cadeira de Organização das Indústrias-Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo-Legislação, da Escola de Engenharia da UFRGS, com o de Prof. Catedrático da cadeira de Organização do Trabalho-Prática Profissional, da Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 0772 de 23 de agosto de 1967, que deverá julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para os fins previstos no Art. 26 da Lei nº 4.881-A, em razão dos cargos exercidos pelo Prof. Leovigildo Paiva, na cadeira de Organização do Trabalho-Prática Profissional da Faculdade de Arquitetura, e na cadeira de "Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Indústria, Direito Administrativo, Legislação", se funda nas seguintes considerações.

I — Conforme se verifica a fls-14 e a fls. 25 do presente Processo, são idênticos ou correlativos os assuntos seguintes, constantes nos dois programas supracitados, com a numeração correspondente num e no outro:

2.1 e 1 — Administração. Definição, Operações essenciais em todo processo industrial.

2.2 e 2 — Funções essenciais: técnica, comercial, financeira, de segurança, de contabilidade, e administrativa.

2.3 e 3 — Capacidades essenciais. Dos conhecimentos e qualidades básicas: físicas, morais, intelectuais; cultura geral e especializada. Experiência. Teorema das capacidades essenciais.

2.4 e 4 — Impropriedade relativa das diversas capacidades essenciais. Quadro e gráficos. Exemplos em diversos tipos de organizações.

2.5 e 6 — Princípios gerais de Administração. Leis e princípios.

2.6 e 7 — Estabilidade dos princípios administrativos: intensidade e aplicação dos princípios; forma e tempo.

2.7 e 8 — Senso da medida. Experiência. Tato e gosto pela administração.

TRABALHADOR AVULSO

FÉRIAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.036

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolbo
Postal

Em Brasília
na Sede do D.I.N.

2.8 e 9 — Princípio da divisão do trabalho. Naturalidade e exigência desse princípio. Medida de sua aplicação. Vantagens e desvantagens. Excesso da divisão do trabalho: suas consequências na eficiência e custo da produção.

2.9 e 10 — Princípio de autoridade e definição de autoridade. Direito de mandar. Responsabilidade, Excessos.

2.10 e 11 — Princípio da disciplina. Necessidade e vantagens. Meios eficazes para a boa disciplina.

2.11 e 12 — Princípio da unidade de comando. Teoremas. Consequências de suas violações. Dualidade de comando. Delimitação das funções e de comando.

2.12 e 13 — Princípio da unidade de direção: expressão desse princípio. Organismo de duas cabeças: fenômeno administrativo e biológico.

2.13 e 14 — Princípio da subordinação do interesse pessoal ou particular, ao geral. Naturalidade e exigência desse princípio. Forças reativas a combater. O exemplo como grande auxiliar.

2.14 e 15 — Princípio de centralização; descentralização. Marcha moderada de um polo a outro. Medida e experiência.

2.15 e 16 — Princípio de hierarquia. Escala hierárquica.

2.16 e 17 — Princípio da ordem. Ordem social e material, real e aparente. Teoremas.

2.17 e 18 — Princípio da equidade. 2.18 e 19 — Princípio da estabilidade do pessoal. Custo da aprendizagem. Vantagens da fixação do pessoal. Esporte como auxiliar. Escolas de aprendizagem. Intervenção do poder público.

2.19 e 20 — Princípio da iniciativa. O prazer da iniciativa. Responsabilidade. O cultivo dessa qualidade pessoal. Hábito. Vantagens.

2.20 e 21 — Princípio da união do pessoal. A Sociedade. Meios Sociais laboristas. Vantagens. Meios usuais de desenvolvimento.

2.21 e 22 — Princípio da remuneração do trabalho. O grande problema. O ideal da remuneração. Sistemas usuais de remuneração. Escolha do sistema. Sistemas mistos. Auxílios de remuneração: prêmios, participação nos lucros, bonificações. Fixação do salário pelo Poder Público. Salário mínimo e alto salário. O estudo do salário no Brasil; Legislação vigente.

3.1 e 23 — Programa de ação. Bases de um bom programa de ação. Preparação dos programas. Características essenciais: unidade, flexibilidade, continuidade e precisão. Da exatidão à aventura.

3.2 e 24 — Ensino da previsão. Vantagens e necessidades da previsão. Elementos fundamentais na preparação dos programas. Análise e crítica dos programas de trabalho. Exemplo de bons programas.

3.3 e 25 — Duração dos programas. Programas anuais, quinzenais, decenais, e de períodos maiores. Exatidão em função da amplitude.

3.4 e 26 — Exemplo de programas universalmente conhecidos. Programas governamentais e seu cumprimento.

3.5 e 27 — Vantagens da previsão e resultado do acompanhamento dos programas. Erros a evitar e sucesso a alcançar. Firmeza na execução e definição das responsabilidades. A previsão como base de um bom governo. A exigência crescente na apresentação dos programas de ação.

3.6 e 45 — Organização científica do trabalho. Primeiros estudos e desenvolvimento.

3.7 e 46 — Sistemas Taylor — Gilbert — Ford. Estudo do tempo standard. Estudo do movimento no trabalho. Poupança de energia humana. Fisiologia do trabalho.

3.8 e 47 — Sistema Ford. Política do alto salário. Trabalho transporta-

do. Idéia de "servir". Baixa de preços de venda e alta dos salários pela organização científica do trabalho.

3.9 e 49 — Racionalização das indústrias. Conceito de capital de movimento e capital fixo. Racionalização alemã. Efeitos sociais da racionalização.

3.11 e 28 — Organização legal (das empresas). Personalidade jurídica. Tipos de sociedade. Registro.

3.12 e 29 — Organização financeira. Obtenção de capitais. Como chamar e fazer progredir os capitais. Meios financeiros do País e do Estrangeiro. Interesse na inversão de capitais nas indústrias. Bons e maus exemplos.

3.13 e 30, 31 e 37 — Organização material. Localização das organizações. Fatores determinantes da localização: proximidade dos centros produtores e consumidores; transporte energia, água, etc. Fatores de ordem social: custo da vida, condições favoráveis à habilitação, mão de obra, clima, impostos, taxas, etc.. Planejamento dos edifícios industriais em função do processo industrial. Maquinária e equipamento.

3.14 e 42 — Organização Social. Orientação da organização social. Programas e recursos. Desenvolvimento da organização.

3.15 e 51 — Comando. A missão do comando. Ações e normas gerais do comando. Resultados práticos de boa orientação.

3.16 e 52 — Coordenação. Elementos de coordenação. Vantagens e regras práticas.

3.17 e 53 — Contrôles. Contrôles geral e especial. Elementos de controle. Características de um bom controle. Sentido e tempo de controle. Controle de pessoas e valores. Mecanização do controle. Separação do controle da operação.

3.18 e 54 — Controle de frequência. Do preparo das folhas de pagamento de despesas. Efeitos do con-

trôle an eliminação dos erros e fraudes. O bom controle se paga por si mesmo.

5.1 e 55 — Contabilidade. Noções fundamentais.

5.16 a 5.21 e Parte Prática — Visitas a Estabelecimentos industriais comerciais, e outras organizações modelares.

II — A compatibilidade de horários no exercício dos cargos também se realiza no presente caso, como bem se pode verificar pelos Documentos nºs 6 e 7:

Doc. nº 6: Horário na Escola de Engenharia: 2as.-feiras, das 9 às 12 horas; 3as.-feiras, das 9 às 12 horas; 4as.-feiras, das 9 às 12 horas; 5as.-feiras, das 9 às 12 horas; 6as.-feiras, das 9 às 12 horas; 7as.-feiras, das 14 às 17 horas.

Doc nº 7: Horário na Faculdade de Arquitetura: Segundas, quartas e sextas-feiras, das 19 horas e 30 minutos às 22 horas e 30 minutos; sábados, das 8 às 11 horas; terças e sextas-feiras, das 14 às 17 horas.

III — Pelo exposto, tratando-se de disciplinas correlatas, embora com pequena alteração de denominação e havendo compatibilidade comprovada de horários, nos dois cargos de magistério, considera a Comissão como legítimo o exercício cumulativo, por parte do Prof. Leovigildo Paiva, do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Organização do Trabalho-Prática Profissional", da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Administração-Organização do Trabalho-Legislação-Direito Administrativo-Contabilidade Industrial" da Escola de Engenharia da referida Universidade.

Pôrto Alegre, .. de agosto de 1968.

— Ary Nunes Tietböhl — Daniel Monteiro — Carlos Maximiliano Fayet.

de Delegado (B), 5-C, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS-5-67, que designou o referido funcionário para exercer as atribuições de Coordenador de Bem-Estar.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 860, de 16.9.68 — Designa Ozias Fernandes Pau'lo Sobrinho, número 413.163, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (I), 11-F, na Agência Central em Curitiba — Serviço de Perícias Medicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 186-68

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.858 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

C.I.S. — nº 109, de 9-8-68 — Designa Maurina Andrade Santos, Atendente, nível 9, matrícula 1.759.835, para substituir Anagias Baptista da Motta e Silva, na Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento (SPD), da Seção de Cobrança e Pagamento (SPP);

O.I.S. — nº 110, de 9.3.68 — Designa Alberto Micelli, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.637.211 para substituir Maria Alice de Mello Mallet, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP).

Nº 1.859 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Laura de Barros e Vasconcellos, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 1.900.607.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.981 — Demitir, por abandono de cargo, nos termos do § 2º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ubirajara Pereria da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula nº 1.911.948, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SG-84 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 76, de 26-5-66 resolve:

Designar Lênio Melgaço Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.056.369, para substituir Thais Cavalcanti Confalonieri, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão de Arrecadação Indireta (GAI), do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução SG-10, de 27 de janeiro de 1967, publicada no BI nº 30-67, que designou Ivone Menezes de Araújo, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.770.504, para a mesma Função.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 166-68

PORTARIAS

COORDNAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 88, de 9.9.68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Fernando Príncipe de Oliveira, número 301.230, Médico, nível 22; Nº 89, de 9.9.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Raul Dionísio Freire, nº 602.765, Fiscal de Previdência, nível 17-A; Nº 90, de 9.9.68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Ivo Machado Drumond, número 600.484, Escriturário, nível 10.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 1.993, de 10.9.68 — Retifica a DTS-1.688-68, publicada no BS-INPS 164-68, na parte referente a Jose Reginaldo de Araújo, nº 802.792, que é nomeado para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 10-C, na Agência do INPS em Jequié.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.105, de 11.9.68 — Exonera, a contar de 28.8.68, Waldemar Pinto Duarte Junior, nº 704.128, do cargo em comissão de Diretor de Ambulatório (B), 6-C, na Coordenação de Assistência Médica, e nomeia Claudio Moreira Rezende, nº 109.474, para exercer o referido cargo; Nº 2.120, de 16.9.68 — Nomeia Lipsia Santos de Azevedo, nº 406.600, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, 6-C, do RGRB.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

Nº 648, de 19.9.68 — Exonera, a pedido, José Ribamar Linhares, número 101.147, do cargo em comissão

SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 339, de 16.9.68 — Designa Isaac Teixeira da Costa, nº 414.756, para exercer a função gratificada de As-

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999-68, de 22-2-68, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 25 e 26 de setembro, e 2, 9 -- 16 -- 23 -- 30 -- 3 -- 10 -- 17 -- 24 e 31 de outubro de 1968, às 10 horas (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42 -- 8º andar -- Rio de Janeiro -- Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 28-65
Autuado: Irmãos Rojas
Assunto: recurso "ex-offício" -- Infrção ao Art. 42, e seus §§, c/c o art. 60, letra "b", ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39
Relator: Hamlet-José Taylor de Lima

Estados da Bahia e Alagoas

Processo: A. I. nº 30-57
Autuados: S. A. Usina São Simeão Açúcar e Alcool; José Alfredo Sampaia; Rubens Cavalcanti de Barros.
Assunto: Recurso "ex-offício" -- Infrção ao Art. 1º, § 1º, c/art. 2º e 3º e 2º -- Art. 30; Art. 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43
Relator: Carlos Viacava

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 116-53 e anexo nº 60.862-55
Recorrente: Usina Carapebus, de propriedade da Usina Carapebus S.A.
Assunto: Recurso voluntário -- Infrção ao art. 60, alínea b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39
Relator: Amaure Rafael de Araujo Fogaça

Processo: A. I. nº 203-54
Autuado: Usina Conceição de Mabu, de propriedade da Usina Victor S.A.
Assunto: recurso "ex-offício" -- Infrção ao Art. 60, alínea b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39
Relator: Adérito Guedes Cruz

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 496-55
Autuado: Barletta & Filhos Ltda.
Assunto: recurso "ex-offício" -- Infrção aos Arts. 4º e s/§ único, 5º, 2º, 11, 12, 13 e 14 da Res. 807-53, da C. D. do IAA., c/c o Art. 1º do De-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Decreto-lei 4.382, de 15-3-42, e c/os Arts. 1º e seu § 1º e 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43

Relator: Boavista Ribeiro da Cunha

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 33-68

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 9-9-68, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, em face da deliberação unânime de seus Conselheiros, e Considerando que os Corretores de Seguros Habilitados integram o Sistema Nacional de Seguros Privados, na forma da letra e do art. 8º do Decreto-lei nº 73, de 21-11-66 e da letra e do art. 1º do Decreto Federal número 60.459, de 13-3-67;

Considerando que, de acordo com o art. 44 do Regimento Interno do CNSP, de todas as Comissões Consultivas participarão representantes de cada um dos cinco componentes do Sistema mencionado e, portanto, também dos Corretores de Seguros Habilitados;

Considerando que essa importante representação deve ser legítima e que, para isso, deve resultar de indiscutível outorga de poderes feita pela maioria absoluta da classe a ser representada, ou por entidade sindical de âmbito nacional e incontrovertidamente reconhecida como de direito e de fato;

Considerando, finalmente, o parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e do Comércio, no processo CNPS-225-68-E, em 1-8-68, resolve:

1. Revogar o item 4 da Resolução CNPS nº 22-68, de 1º de julho de 1968.

2. Determinar que os corretores participantes das Comissões Consultivas sejam indicados por seus órgãos de classe, ao Ministro da Indústria e do Comércio, unicamente quando ocorrer uma das situações a seguir:

a) possuírem uma Federação de âmbito nacional, em pleno e regular funcionamento;

b) credenciarem, para isso, por maioria absoluta no território nacional, um dos seus Sindicatos estaduais.

3. Estabelecer que o credenciamento de que trata a alínea b do item anterior poderá ser feito:

a) diretamente, pelo pronunciamento da maioria absoluta dos componentes da classe;

b) indiretamente, pelo apoio total de todos os outros órgãos regionais da

categoria profissional, manifestado por voto da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral.

4. Até que se concretize uma das hipóteses previstas nos itens 2 e 3, precedentes, a participação dos corretores se fará mediante designação do Ministro da Indústria e do Comércio, por sugestão do CNSP a partir de listas organizadas pela Superintendência de Seguros Privados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1968. -- *Edmundo de Macedo Soares* e *Silva*, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 17-68 -- DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Conselho Nacional da Borracha, *ex vi* do que dispõe o artigo 28, inciso X da lei 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o deliberado em sessão de hoje,

Considerando que de acordo com as citadas disposições legais, é da competência privativa deste Conselho estabelecer os vencimentos e vantagens dos funcionários da Superintendência da Borracha;

Considerando os termos da comunicação feita à Superintendência da Borracha pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pelo ofício sob número 887, de 12 de setembro de 1968;

Considerando que a legislação geral e demais atos normativos emanados do Poder Executivo, objetivam que a

política salarial do governo seja observada no âmbito do serviço público federal, pelas entidades públicas cuja remuneração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e suas alterações posteriores; resolve:

I -- Proceder ao reajuste salarial dos funcionários da Superintendência da Borracha, à taxa de 19% (dezoito e nove por cento), a ser aplicada sobre os salários-base do pessoal contratado, e sobre as gratificações do pessoal requisitado constante do plano inicial de cargos e salários;

II -- Esta Resolução vigorará do 1º de maio de 1968 a 30 de abril de 1969, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie. -- *Claudio-nor de Souza Lemos*, Presidente Substituto do CNB.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 25 DE
SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 137 -- Incluir na lotação do Gabinete o motorista Américo Ferreira da Silva, nas funções de Ajudante. Gratificação mensal de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), constante da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28-2-67, aprovada

pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo nº de número 61.049, de 21 de junho de 1967.

Nº 138 -- Dispensar a partir desta data, o servidor Guilherme de Oliveira das funções de Ajudante, constante da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo nº de nº 61.049, de 21 de junho de 1967. -- *J. R. de Andrade Ramos*, Membro da CD no exercício da Presidência.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.609

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

No Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16